



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 026.053/2015-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (681.583.353-49) Multa (subitem 9.2 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.3 do acórdão condenatório.	12/08/2015	Acórdão 1181/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 1/4/2014 - Ordinária, Ata 9/2014 - 1ª Câmara (condenatório) [TC 013.906/2012-7]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
026.052/2015-6	Débito - Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes e Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto
026.054/2015-9	Multa - Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) a primeira tentativa de notificação do Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes foi realizada por meio do Ofício 824/2014, dirigido ao endereço que consta da base CPF da Receita Federal, mas a referida comunicação retornou dos correios com a informação “ausente e não procurado”;

b) em seguida, duas novas tentativas foram realizadas por meio do Ofício 1388/2015, que consta da base TCU como endereço profissional; e Ofício 1389/2015, que consta da base CPF da Receita Federal como endereço profissional, mas as referidas comunicações retornaram dos correios com a informação “mudou-se”;

c) dessa forma, não tendo sido localizados novos endereços do responsável em pesquisas realizadas em outras bases de dados, na internet ou em outros processos deste tribunal, a sua notificação foi realizada por meio do Edital 98/2015, publicado em 27/7/2015.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-CE, em 28 de setembro 2015.



Contribuição da estagiária
Lígia Gonçalves de Castro e Silva

(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT
(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).